



P 54029/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.728**

*(Douglas do Nascimento Medeiros)*

Institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares.

**Art. 1º.** Esta Lei institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares, nos termos do artigo 238-G da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** São princípios da Promoção e do Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares no âmbito do Município:

**I** – respeito à dignidade da pessoa humana;

**II** – valorização e a inviolabilidade da vida humana;

**III** – família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado.

**Art. 3º.** São premissas para consolidação dos princípios da Promoção e do Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares no âmbito do Município:

**I** – a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

**II** – a promoção dos vínculos familiares, o suporte e desenvolvimento da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no âmbito de suas relações;

**III** – a promoção do equilíbrio entre o trabalho e a família;

**IV** – a projeção econômica e social da família;

**V** – a equidade e combate à discriminação e à violência, coibindo a violência no ambiente familiar, bem como fomentando políticas de equidade e combate de discriminação à família;

**VI** – a valorização das funções sociais da família, baseada em relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre os seus membros;



(PL nº. 13.728 - fls. 2)

**VII** – o reconhecimento e o apoio às funções desempenhadas pela família na formação, cuidado e na proteção de crianças, adolescentes e jovens, bem como no cuidado e na proteção de pessoas idosas e de pessoas com deficiência;

**VIII** – o fortalecimento do valor da maternidade e da paternidade responsáveis e do cuidado e da convivência familiar e comunitária;

**IX** - a promoção de uma cultura de valorização da infância e da adolescência como fases peculiares do desenvolvimento, de reconhecimento e de apoio do papel dos pais ou responsáveis em relação às necessidades e aos direitos da criança e do adolescente, a fim de fortalecer o papel parental e a centralidade da família;

**X** - o reconhecimento do valor social do trabalho doméstico e de cuidado como essenciais para o desenvolvimento da família e da sociedade;

**XI** - o fortalecimento das redes de apoio às famílias e dos vínculos comunitários e a valorização das iniciativas da sociedade civil na promoção da qualidade dos vínculos familiares e comunitários;

**XII** - a disseminação das informações e a capacitação dos agentes públicos acerca da formulação e da avaliação de políticas públicas na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares; e

**XIII** - o reconhecimento e o respeito aos usos e costumes dos povos e comunidades tradicionais e de outras realidades socioculturais, observados o princípio da dignidade da pessoa humana e os seus direitos fundamentais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O Art. 238-D. da Lei Orgânica do Município dispõe que *a família, base da sociedade, tem especial proteção do Município*. Outrossim, o Art. 238-G dispõe que *o Município instituirá políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares, visando garantir a preservação das relações parentais, conjugais e intergeracionais, o equilíbrio entre o trabalho e a família, vínculos familiares e habilidades parentais, coibir a violência no âmbito de suas relações, assegurando a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram*.

Para que tais dispositivos legais tenham a consecução e efetividade de seus propósitos, propõe-se a instituição da presente legislação, facilitando e permitindo à municipalidade a amplitude do olhar quanto à importância do fortalecimento dos vínculos familiares e o reconhecimento da função social da família frente à inequívoca contribuição para o desenvolvimento



(PL nº. 13.728 - fls. 3)

da sociedade jundiaiense de maneira efetiva, transversal e resoluta, com indissolubilidade e propósitos, visando em sua totalidade a promoção do bem comum, o bem de todas as pessoas.

Neste ensejo, peço apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19/05/2022

**DOUGLAS MEDEIROS**